



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 006/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALAGOINHAS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, entidade de direito público interno, com serviços administrativos centralizados na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, Alagoins, Bahia, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, representada pelo o Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.***.735-51, e a entidade **PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ/MF 16.130.585/0001-02, com endereço na Rua José Sobrinho da Silva, N.º 42, Teresópolis, CEP: 48080-185, Alagoins, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO PAOLO NOZZA**, italiano, portador do sob o RG n.º. V191255-N-003476-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 808.***.***-87, conforme **processo administrativo n.º 6195/2024**, aqui resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante Cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA DO OBJETO

1.1 – Celebração de Termo de Colaboração com a Pastoral do Menor de Alagoins, para a realização de três oficinas de Arte Educação (Percussão, Coral e Teatro), com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal – GND3.

1.2 – VAGAS

Oferta de no mínimo: Serão ofertadas 120 vagas para a Parceria.

1.3 – PÚBLICO ALVO

Usuários: Crianças e Adolescentes, jovens, com idade entre 12 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede municipal de ensino e residentes do município de Alagoins.

1.4 – FORMAS DE ACESSO

Será por demanda espontânea ou busca ativa por parte da OSC.

1.5 – ABRANGÊNCIA

Município de Alagoins

1.6 – DO FUNCIONAMENTO

Os cursos serão ofertados as terças e quinta-feira, para 3 (três) turmas no turno Matutino, das 08:00 às 11:15 e 3 (três turmas) no turno vespertino, das 13:00 às 16:15. Cada turma será formada por 20 (vinte) educandos. Haverá intervalo em cada aula, oportunidade na qual será servida refeição.

1.7 – ATIVIDADES MÍNIMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA (AS) ENTIDADE (ES) EXECUTORA (AS):

Dinâmica de convivência grupal e individual com os usuários;
Oficinas na área selecionada e atividade de etiqueta social e de lazer;
Encontro com as famílias;
Apresentação pública no último mês da execução do Projeto.

1.8 – EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS A SER DISPONIBILIZADA E MANTIDA PELA OSC

FORMAÇÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Ensino Médio	Coordenador Geral	01	20 horas
Ensino Médio	Monitor/Oficineiro	03	20 horas

Assinatura
Ass



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Nível Superior	Assistente Social	01	16 horas
Nível Superior	Psicólogo	01	30 horas
Nível Fundamental	Auxiliar de Cozinha	01	16 horas
Nível Médio	Auxiliar de Logística	01	40 horas
Ensino Fundamental	Serviços Gerais	01	40 horas

Parágrafo único. O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 – Geral:

Promover a participação de adolescentes em situação de vulnerabilidade do município de Alagoinhas em oficina de artes (Percussão, Coral e Teatro).

2.2 – Específicos:

- Promover a formação do alunado através de oficinas, reuniões e encontros;
- Aprimorar atuação de toda a equipe participante do projeto;
- Possibilitar ao grupo atendido o acesso a espaços que contribuam para o desenvolvimento de uma cultura de valorização da arte;
- Oferecer ao grupo atendido oportunidade de experimentação artística “profissional”, dando visibilidade ao potencial artístico de cada um(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Para consecução do objeto do presente termo, obrigam-se as partes a:

3.1.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar o repasse em parcela única no valor integral da Emenda Parlamentar, por meio de transferência eletrônica;
- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Designar o gestor do contrato;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.2 – OBRIGAÇÕES DA OSC:

- Manter escrituração contábil regular;
- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Pyru
2
Alc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas com a execução deste termo correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

Órgão: - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 31300 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Projeto/ Atividade: 2.277;
Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43;
FONTE: 660.0000

13.1 Tipo de Despesa: De acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o item 4.4, Despesas Permitidas, conforme manual de parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf .

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- 5.1**- Previsão de Início: exercício 2024
- 5.2** - Previsão de Término: exercício 2024
- 5.3** - Vigência: O prazo de vigência é de 06 (seis) meses.
- 5.4** - Repasse em parcela única no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada um dos projetos selecionados.
- 5.5 - Outras Informações sobre parcelas:**
O recurso será liberado para cada uma das OSC's em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

- 6.1** Atender a **120 (cento e vinte)** adolescentes desta municipalidade, desenvolvendo oficina de Percussão, Coral e Teatro, através do Projeto Arte pela Vida.
- 6.2** Realizar pelo menos 2 (duas) aulas por semana, das 08:00 às 11:15 e 3 (três turmas) no turno vespertino, das 13:00 às 16:15. Cada turma será formada por 20 (vinte) educandos. Haverá intervalo em cada aula, oportunidade na qual será servida refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDICADORES DO CUMPRIMENTO DE METAS

7.1 - Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis ou

Prunha 3
del



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão.

Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

8.1 - O monitoramento e avaliação deverá ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, registro fotográfico das ações desenvolvidas, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados.

CLÁUSULA NONA - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 - Prestação de contas mensal, com apresentação de documentos relativos ao período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto:

Observação: A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de:

- a) Comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Recibo de Pagamento ou registro em Folha de Pagamento, com a retenção e recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte) e do recolhimento para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) através do demonstrativo da GFIP/SEFIP;
- b) Comprovante de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica com os recolhimentos dos impostos devidos, acompanhados das devidas cotações de preços.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária ao beneficiário (com cópia anexa do comprovante de pagamento), da conta específica da parceria, que deverá ser aberta pela entidade.
- d) As prestações de contas deverão ser efetuadas parcialmente, até o dia trinta de cada mês, observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução 1381/2018 do TCM-BA, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho e as instruções constantes do Manual de Parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf.
- e) Além das documentações acima, deverão ser apresentadas as documentações relacionadas no Anexo II deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

10.1 - O prazo para a análise da prestação de contas parcial será de até 15 (quinze) dias úteis e, para final, de até 20 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.1 - A fiscalização e monitoramento serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, afim de verificar a conformidade com as especificações dispostas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho e Aplicação.

11.2 - A fiscalização e monitoramento não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios ou emprego de material e equipamento inadequado ou

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Puyui' or similar, followed by the number 4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A não prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados pela entidade conveniada ou a sua apresentação em desacordo com o disposto neste Termo, ensejará a rescisão do presente ajuste, acarretando o descredenciamento para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº. 6/91, consoante disposto no art. 8º da Resolução nº. 1.121 de 21 de Dezembro de 2005.

Parágrafo único. O presente termo subordina-se integralmente às disposições da supracitada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

13.1 - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, tributária ou previdenciária para o Município, sendo de inteira responsabilidade da conveniada as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

15.1 - Os trabalhos do programa serão executados na sede da PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, localizada à Rua José Sobrinho da Silva, n.º 42, Teresópolis, CX Postal 48, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.080-185.

A OSC deverá informar os horários de realização das atividades referentes ao objeto da parceria.

Deverá ser apresentada pela entidade a relação da equipe técnica que fará parte da parceria contendo o nome, identificação (RG e CPF), qualificação técnica, registro em Conselho de Classe, se for o caso, e função que exercerá na parceria, quando da provação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1 - Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas – Bahia, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Termo.

Papini
ace
5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

E por parte estarem justas concordes, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 30 de julho de 2024.

Ruidinaldo
**RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
SECRETÁRIO**

[Signature]
**PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS
ENTIDADE**

TESTEMUNHA 1: *Rafael Rodrigues Campos*
CPF/MF: 048303355-30

TESTEMUNHA 2: *Evilina de Souza Romão*
CPF/MF: 088.208.915-67